

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 06/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Soledade, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que pela nova análise técnica o município de Soledade continua inserido na bandeira amarela, instituída pelo Plano Novo Normal, do Governo do Estado da Paraíba que, através do Decreto Estadual nº. 40.304, de 12 de junho de 2020, apontou a responsabilidade das gestões municipais na adoção das medidas de contenção da pandemia; e

CONSIDERANDO o aumento contínuo e progressivo do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas, inclusive em estados mais graves e também entre os servidores públicos municipais, exigindo a manutenção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 01 e 14 de março de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, em todo o território municipal, só se autorizando o deslocamento durante o horário citado para os profissionais exercentes de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica mantido expediente interno nas unidades administrativas municipais entre os dias 01 e 14 de março de 2021, sem nenhum contato com o público externo, excetuando-se da suspensão os serviços abaixo:

- I – Hospital Municipal;
- II – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- III – Unidades Básicas de Saúde da Zona Urbana e Rural;
- IV – NASF;
- V – Vigilância Municipal em Saúde;
- VI – Guarda Civil Municipal;
- VII – Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – Serviço de Limpeza Pública;
- IX – Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º Fica prorrogada, em todo o Município, a proibição de realização de quaisquer festas ou eventos sociais, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada, inclusive em piscinas, açudes, rios ou outros balneários, estando vedada, ainda, a utilização de paredões de som ou aparelhos outros de sonorização no território do município entre os dias 01 e 14 de março de 2021, como forma de evitar-se a aglomeração de pessoas.

Art. 4º Fica prorrogada a determinação de suspensão das aulas presenciais nas unidades educacionais públicas e privadas do Município de Soledade entre os dias 01 e 14 de março de 2021.

Art. 5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por atos executivos anteriores, deverão manter a observância das seguintes determinações:

- I – Obediências aos protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano Novo Normal, do Estado da Paraíba;
- II - Fornecimento de máscaras e os demais equipamentos de proteção individual para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores, bem como deverão dispor de álcool em gel para clientes e funcionários;
- III – Proibição de acesso e permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira;
- IV – Disponibilização de álcool gel ou álcool 70% e pia para os clientes lavarem as mãos, bem como manutenção dos ambientes devidamente ventilados e arejados;
- V – Lavagem das mãos de modo obrigatório, antes de começar o trabalho, após tossir, espirrar, assoar o nariz, levar mão ao rosto, depois de manusear o lixo, após as tarefas de limpeza, após o consumo de alimentos, após manusear dinheiro e cartões bancários e ao término de todo e qualquer atendimento;

GABINETE DO PREFEITO

VI – Caso ocorra a formação de fila para atendimento, determina-se o espaçamento de 1,5 m entre as pessoas, inclusive nas instituições e correspondentes bancários.

Art. 6º A Vigilância Sanitária municipal operará com a fiscalização dos estabelecimentos, para que sejam obedecidos os limites de pessoas por m², de acordo com a peculiaridades dos locais e serviços fornecidos.

Art. 7º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado, mantendo-se inalteradas as demais determinações de suspensão de atividades.

Art. 8º O descumprimento das medidas contidas neste Decreto e nos demais atos normativos publicados, enseja ao infrator a adoção de medidas administrativas como a notificação com advertência, interdição de estabelecimentos e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 9º A Administração Municipal continuará operando para que sejam respeitadas suas determinações, com fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal e o uso da força da Guarda Municipal através da ronda ostensiva e apoio das Motos da Patrulha Escolar, que continuam com uso autorizado em virtude da excepcionalidade dos fatos, bem como através do acionamento da Polícia Militar no Município.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2021 e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2021.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito